



**LEI Nº 2496/2022**  
**DE 04 DE OUTUBRO DE 2022**

Garante o direito de prioridade de matrícula aos irmãos na mesma unidade escolar da Rede Pública Municipal de Educação de João Monlevade.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar na Rede Pública Municipal de Educação de João Monlevade.

**§ 1º** O direito de que trata o *caput* deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

**§ 2º** A garantia à prioridade de matrícula aplica-se, também, aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

**Art. 2º** É assegurada aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

**Parágrafo único.** Caso a unidade escolar mais próxima de sua residência não disponha de turmas no mesmo nível educacional pretendido para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

**Art. 3º** Para a fruição do direito assegurado nesta Lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela educação no Município, para os processos de matrículas e de rematrículas.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 04 de outubro de 2022.

**Laércio José Ribeiro**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao quarto dia do mês de outubro de 2022.

**Gentil Lucas Moreira Bicalho**

Assessor de Governo